



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025-ALTAPREV

> INSTRUMENTO CONTRATUAL para Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, que celebram a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE empresa **DVALONI ALTAMIRA** e a CONSULTORIA LTDA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 2829, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Alan de Figueiredo Uchôa, inscrito no CPF sob o nº 807.289.012-34, na cidade de Altamira/Pa.

CONTRATADA

A empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na Rua Chile, 881 – Canellas City – Iguaba Grande – Rio de Janeiro CEP: 28.961-473, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sócio administrador, o Sr. DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - ALTAPREV**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria em contabilidade a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.0 Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender a Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira, a fim de:
- 2.1. Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria Executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;

- 2.2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes. Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;
- 2.3. Realizar consultoria por vídeo conferência em reuniões de Diretoria e Conselho.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato, com pré-agendamento de no mínimo 05 (cinco) dias:

2.4. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas do Pará (TCM/PA), com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;

2.5. Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;

2.6. Orientação e auxilio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;

2.7. Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato);

2.8. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse.

Prazo para execução: 45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, 10 dias após a entrega da base das informações;

2.9. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos ao Ministério da Economia – SPREV.

Prazo para execução: 35 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, 10 dias após a entrega da base das informações);

2.10. Elaboração da reestruturação administrativa.

Prazo para execução: 65 dias após solicitação;

2.11. Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas.

Prazo para execução: 10 dias após a solicitação;

2.12. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Prazo para execução: contínuo, enquanto durar o contrato;

- 2.13. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais. Prazo para execução: 30 dias a partir do envio da notificação;
- 2.14. Elaborar Termo de Parcelamento e Reparcelamento de Dívida Previdenciária.

Prazo para execução: 45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais 10 dias após a entrega da base das informações.

2.15. Elaboração de Cálculo Atuarial do exercício 2024, e dos exercícios que se fazem necessários até 2024.





Prazo para execução: 20 dias após a entrega da base de informações.

- 2.16. Revisão nos benefícios de aposentadorias já concedidas, na quantidade de 120 revisões por ano.
- 2.17. Serão realizadas visitas presenciais no limite de três por ano de contrato, com duração de dois dias cada visita, caso seja de interesse do contratante, além das previstas, poderá ser agendada visita técnica ao município, dentro do período proposto e ficarão por conta do contratante, as despesas de passagens aéreas, deslocamento e transporte dentro e fora do município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação durante o período de visita.
- 2.18 Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 004/2025-ALTAPREV**, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 006/2025**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal dos serviços prestados é de R\$: 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), totalizando um valor global de R\$: 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 3.2 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.
 - § 1°. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
 - § 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.
- 3.3 Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:
 - 3.3.1 O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
 - 3.3.2 A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade que receberá o serviço.
 - 3.3.3 Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos de Altamira
PROGRAMA	09.272.0001 2. 268 – Manutenção da Administração do ALTAPREV
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.





Parágrafo segundo: Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de **URGÊNCIA** deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro - A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 7.1.1 Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
 - 7.1.2 Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
 - 7.1.3 Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
 - 7.1.4 Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 7.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
 - 7.1.6 -Seguir as diretrizes técnicas Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.





- 7.1.7 Manter a Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;
- 7.1.8 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 7.1.9 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 7.1.10 Disponibilizar documental e virtualmente o Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- 7.1.11 Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Publicos do Município de Altamira, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
- 7.2 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
 - 7.2.2 Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
 - 7.2.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - 7.2.4 Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do administrativo do ALTAPREV, mediante nomeação da servidora a Sra. NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA como fiscal de contrato titular e o Sra. KAROLINE RIBAS AMORIM como fiscal de contrato substituto, através da Portaria nº 005/2025-ALTAPREV, designados para exercerem tais funções.
 - 8.1.1 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;





- III Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 11/07/2025 e encerrando em 11/07/2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de 2021, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
		Advertência.
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião	Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal
	Inicial.	do contrato.
		A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar
	Não celebrar o contrato ou não entregar a	no âmbito da Administração Pública Federal direta e
2	documentação exigida para a contratação,	indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das
	quando convocado dentro do prazo de	demais cominações legais, e multa de 10% do valor total
	validade de sua proposta.	do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e
	objetivos da licitação.	contratar com a Administração.
	Suspender ou interromper, salvo motivo de	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato.
4	força maior ou caso fortuito, os serviços	Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do
	solicitados, por até 30 dias, sem comunicação	contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão
	formal ao gestor do Contrato.	contratual unilateral.
	Suspender ou interromper, salvo motivo de	
5		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e
	_	contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão
	8	Contratual.
	_	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil
		de atraso em prestar as informações por escrito, ou por
6		outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até
	indagações de caráter técnico, hipótese em que	
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do
	especificados na tabela "Prazos para os níveis	valor total do Contrato.
	de severidade".	

Rua Sete de Setembro, nº 2829, Bairro Explanada do Xingu, CEP: 68.372-855, Altamira/PA. Telefone: (93) 992404007 E-mail: atendimento@altaprev.com.br





		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou
		contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às
7		penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do
	quanto aos componentes de software	, 1 1
	(sistemas, portais, funcionalidades, banco de	1 0
	dados, programas, relatórios, consultas, etc).	14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou
	Permitir intencionalmente o funcionamento	contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às
8	dos sistemasde modo adverso ao especificado,	
	provocando prejuízo aos usuários dos	/ 1 1 · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	serviços.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
		14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou
	Comprometer intencionalmente a integridade,	3
9	disponibilidade ou confiabilidade e	penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do
	autenticidade do ambiente computacional da	
	CONTRATADA.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
		14.133, de 2021.
		A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou
		contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às
10		penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do
	informações armazenadas nos sistemas da	1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	CONTRATANTE.	sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº
		14.133, de 2021.
1.,	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	Advertência.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação	
	contratual nãocitada nesta tabela.	resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa
		de 2% do valor total do contrato.

- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013
- 10.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

- 1 quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2 no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato,





por todo o período de atraso;

- 3 no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
- **II Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

- 1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;
 - a) O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
- 2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;
 - a) Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
- 3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 4 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;
- 5 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:
 - a) Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens;





- 6 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso deinexecução total da obrigação assumida;
 - 7 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
 - 8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
 - 10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - 10.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - 10.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de





direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

- 10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

- 11.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos na cláusula oitava deste contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- 1.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.
- 13.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.
- 13.3 Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Altamira/PA, 11 de julho de 2025.

ALAN DE FIGUEIRA UCHÔA Diretor Presidente CONTRATANTE

DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 23.540.416/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2 -	CPF: